

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA Nº 0005 DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

<b>PRESIDENTE</b>	:SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	:CARLOS ROBERTO DA SILVA
<b>SECRETÁRIO</b>	:DILSON RESENDE DA SILVA
<b>SEC. GERAL DA MESA</b>	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
<b>PROCURADOR</b>	:UBIRATAN CAMPELO REIS

## 1. ABERTURA

À hora prevista para o início da Sessão, às 18h30min [dezoito horas e trinta minutos] no dia 27 março de 2023 iniciou-se a **4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente **VEREADOR CARLOS ROBERTO DA SILVA** solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.**

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 13, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

*Art. 13. As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.*

*§1º No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o*

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

*Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.*

*§2º Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.*

Verificando haver quórum regimental e sendo 18h30mim o Senhor Presidente Vereador **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do Povo de Jequitibá”.

## 2. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 18, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

*Art. 18. “As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido”.*

*§1º. As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.*

Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da Sessão precedente. A referida ata foi aprovada por unanimidade, não tendo participado na sua deliberação o Senhor Vereador Sebastião Henriques de Freitas, por não ter estado presente na sessão a que ela respeita. O Senhor Presidente encontrava-se num evento que teve lugar em Brasília. O Senhor Presidente, solicitou a justificação da respectiva falta a qual por consenso de todos os Eleitos foi devidamente justificada.

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## 3. APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 99, parágrafo único e artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 99.** *O presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo.*

**Parágrafo único.** *Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.*

**Art. 100.** *As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário.*

Em seguida o Senhor Presidente Vereador Carlos Roberto da Silva, apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária:

a) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0035 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM PERÍMENTRO URBANO**

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 12 de dezembro de 2022 e foi distribuída sob a identificação PL N°0035 de 2022 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem que capeia o projeto de lei o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona permitir à Administração Municipal exercer o controle e a fiscalização de espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações. A legislação urbanística existe para se estabelecer limites às ações humanas que interferem no espaço urbano e na qualidade de vida na cidade. Essas ações estão relacionadas com as necessidades próprias de uma vida em um centro urbano, como moradia, trabalho, educação, saúde, locomoção, alimentação e lazer. Por se tratar de um assunto

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

eminentemente local, cada município detém competência própria para listar requisitos de regularização dos imóveis residenciais em seus limites territoriais, o que se dá por meio do código de obras. O Código de Obras é fundamental, tanto pelo aspecto do crescimento populacional como do ponto de vista cultural, econômico e, também, tecnológico, a fim explorar novas tecnologias e atrair investimentos para a cidade e a região. Acredita-se que, entre outros benefícios, o Código de Obras também contribua para Lei da Liberdade Econômica, desburocratizando o processo de análise e a aprovação de projetos para dar celeridade e alavancar o crescimento da construção civil e demais atividades produtivas em Jequitibá, gerando emprego e renda de forma sustentável.

b) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 (PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ) PARA ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 23 de março de 2023 e foi distribuída sob a identificação PLC Nº0004 de 2023 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem que capeia o projeto de lei o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona adequar a legislação municipal a Lei Federal Nº 14.133 de 2021. Para o cumprimento da Lei Federal nº 14.133 de 2021 é essencial a nomeação de servidores públicos que atuarão nos processos de contratação pela administração municipal, de modo assegurar a legalidade das contratações públicas municipais. Servidores, esses, que com a vigência da nova lei de licitações desempenharam a função de agentes de contratações, pregoeiros, e equipe de apoio. Desta feita, a alteração irá adequar a gratificação existente para a

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

comissão de licitação e para os ditames da nova lei. Ressaltamos, que como se trata de uma gratificação já existente no município não haverá impacto orçamentário financeiro, pois se trata de uma despesa já contabilizada.

- c) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO, TRATAMENTO E REGISTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS DEFINIÇÕES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.**

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 10 de março de 2023 e foi distribuída sob a identificação PR Nº0003 de 2023 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem que capeia o projeto de lei o Senhor Presidente informa que o projeto de resolução tenciona estabelecer critérios para reconhecimento, tratamento e registro de materiais de consumo e bens da Câmara Municipal de Jequitibá, em consonância com as definições da Secretaria do Tesouro Nacional. O processo de evolução da contabilidade do setor público brasileiro deve ser analisado em conjunto com o próprio processo de evolução das finanças públicas. Nesse contexto, importante marco histórico foi a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabeleceu regras que visavam a construção de administrações financeiras e contábil sólidas, tendo como principal instrumento o orçamento público que, desde então ganhou significativo destaque no país. Como consequência, as normas relativas a registros e demonstrações contábeis, vigentes até hoje, acabaram por dar enfoque sobretudo aos conceitos orçamentários, em detrimento da evidenciação dos aspectos patrimoniais.

- d) **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 07 de 2023 – PEDIDO DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA QUE, EM TURNO ÚNICO, OCORRA A APRECIÇÃO,**

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 (PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ) PARA ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 27 de março de 2023 e foi distribuída sob a identificação RL Nº0007 de 2023. De autoria dos Vereadores: Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva e João Batista de Oliveira. Os requerentes pedem a Dispensa de Interstício para que, em turno único, ocorra a apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2023, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

### 4. DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Ao abrigo do preceituado nos artigos 106 e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

*Art. 106. A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.*

*Art. 107. Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.*

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus eleitos. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. À luz do que fora exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade dos projetos e respectiva emenda. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, aptos à tramitação e deliberação plenária. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, verificadas as presenças passou-se de imediato a ordem do dia.

## 5. ORDEM DO DIA

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente dadas as nós, o Senhor Presidente propôs que está Casa Municipal de Leis de Jequitibá iniciasse a discussão sobre as proposições apresentadas.

## 6. DA DISCUSSÃO

Ao abrigo do preceituado nos artigos 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

*Art. 137. Discussão é a fase de debate da proposição.*

*Art. 138. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.*

*Art. 139. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.*

Durante a discussão os parlamentares falavam sobre a importância do Código de Obras para a cidade:

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

*“O código de obras é uma lei que estipula as normas técnicas para a execução de qualquer tipo de construção. Nele, estão definidos os procedimentos para aprovação de projetos, metodologia para execução e fiscalização das obras, licenças para execução e penalidades para os casos de descumprimento da lei. Dessa maneira, o código de obras deve ser observado pelos profissionais de construção civil em seus projetos. Ele deve ser estudado com o plano diretor do município, assim como outros aspectos relacionados à construção — como taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote”.*

Ainda na visão parlamentares o Código de Obras:

*Por conta das particularidades de cada cidade, essa normativa é municipal e pode ser acompanhada ou não de legislação acessória. Então, para consultar o código de obras, é necessário buscá-lo na prefeitura. Para facilitar, muitas cidades já disponibilizam o documento em sites na internet. Por meio dessa norma, é possível assegurar a previsibilidade e a uniformidade das obras urbanas, garantindo a segurança e a salubridade das edificações. Ademais, o código de obras contribui para que o município seja organizado, harmônico e agradável para seus moradores.*

Durante a discussão os parlamentares falavam sobre a importância do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2023:

*A apresentação do presente de Lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes. Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e*

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

*responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei. Ressalta-se ainda a carência em tal cenário em nosso Município, uma vez que tanto a legislação anterior se torna inaplicável como também defasada, corrigindo assim a assimetria existente, para integral aplicação e regulamentação da nova Lei de Licitações. Ademais, não é uma faculdade, mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.*

Durante a discussão os parlamentares falavam sobre a importância do Projeto de Resolução nº 03 de 2023:

*Não existe no município normatização a este respeito que se aplique aos demais órgãos e entidades. Neste sentido é necessário o planejamento de procedimentos contábeis patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal de Jequitibá com o objetivo de adotar procedimentos de depreciação, amortização e exaustão. A Comissão de Patrimônio é responsável pelas definições e, quando for o caso, pelo registro de observações ou esclarecimentos quanto aos critérios por ela adotados.*

Durante a discussão os proponentes explicaram a apresentação do requerimento:

*Segundo os requerentes, o Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2023 é de conhecimento de todos, e amplamente discutido e tratando de matéria incontroversa, motivo pelo qual desnecessária a apresentação de parecer escrito e votação em dois turnos.*

## 7. ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 141 parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

**Art. 141.** *A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.*

**§1º** *O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.*

**§2º** *Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.*

Encerrada a fase da discussão o Senhor Presidente colocou os projetos em votação.

## 8. DA VOTAÇÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 142 parágrafo único, do artigo 143, 144 e 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 142.** *A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.*

**Parágrafo único.** *A votação somente poderá ser interrompida para decisão sobre prorrogação da reunião.*

**Art. 143.** *Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.*

**Art. 144.** *O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.*

**Art. 145.** *Se não houver em Plenário Vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela se, completado o quórum, assim determinar o Presidente de ofício ou a requerimento.*

## 9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 147 parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 147.** *Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.*

**Art. 18.** *As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.*

**§1º** *As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.*

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

*§1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.*

*§2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.*

- a) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0035 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM PERÍMENTRO URBANO**

Colocada a matéria em votação em 2º turno, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos e fundamentos apresentados.

- b) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 (PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ) PARA ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Colocada a matéria em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos e fundamentos apresentados.

- c) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003|2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO, TRATAMENTO E REGISTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS DEFINIÇÕES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.**

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Colocada a matéria em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos e fundamentos apresentados.

- d) **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 07 de 2023 – PEDIDO DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA QUE, EM TURNO ÚNICO, OCORRA A APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 (PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ) PARA ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Colocada a matéria em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos e fundamentos apresentados.

## **10. ENCERRAMENTO**

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar, pelas 20h, [vinte horas] o Senhor Presidente Vereador **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, agradeceu o contributo de todos deus por findos os trabalhos, dos quais, para constar e devido efeitos onde esta for apresentada, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA**, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 42-55. E seu inteiro teor passou a constituir o acervo documental desta Sessão. Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, aos 27 de março de 2023.

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

CARLOS ROBERTO DA SILVA – PSDB



Vereador

CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA - PMN



Vereador

DILSON RESENDE DA SILVA – PROS



Vereador

EDSON GERALDO SOARES DA SILVA - PSD



Vereador

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PSL



Vereador

JOÃO VITOR PAULO - PP



Vereador

JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO – PSD



Vereador

SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS – PROS



Vereador

WANDERSON JOSÉ SATURNINO – PP



Vereador

GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS



Secretário-Geral da Mesa

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.